

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano XII | Edição nº 1330A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.614, de 21 de Fevereiro de 2024**

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.024, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Artigo 3º - Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 5º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.024, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

ANEXO II**VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL**

REFER.	VALOR
01	2.197,02
02	2.353,95
03	2.950,28
04	3.138,60
05	3.766,32
06	4.394,04
07	6.277,20
08	8.055,74
09	9.625,04

Obs: Com RGA de 4,62% concedidos a partir de 01/2024.

LEI Nº.2.615, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$ 17.137,69 (dezesete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.616, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o



subsídio do Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio do Vice-prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.617, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025/2028, fica fixado em R\$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), observadas as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de

1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

LEI Nº.2.618, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam criadas **04 (Quatro)** vagas do emprego público efetivo de **TELEFONISTA** no Anexo XIII - Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

Artigo 2º - O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.

ANEXO ÚNICO

**ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/17
QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE
EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL,
REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA
PROVIMENTO.**

Quant.	Denominação Emprego de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6ª	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática



18	Agente Administrativo II	40	9	Superior Completo
02	Agente Almojarifado	40	6ª	Ensino Médio Completo
47	Agente Comunitário de Saúde	40	Lei Federal nº 12.994	Ensino Fundamental completo
11	Agente de Controle Vetores	40	Lei Federal nº 12.994	Ensino Fundamental
38	Agente de Cozinha	40	4B	Ensino Fundamental
17	Agente de Organização Escolar I	40	4B	Ensino Médio Completo
10	Agente de Organização Escolar II	40	4B	Ensino Médio completo com básico em informática
06	Agente de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	4B	Ensino Fundamental
60	Agente de Serviços Escolar	40	4B	Ensino Fundamental
65	Agente de Serviços Gerais	44	4B	Ensino Fundamental incompleto
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	4B	Ensino Fundamental Incompleto
39	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	4B	Ensino Fundamental com conhecimento na área
27	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)	44	4B	Ensino Médio completo com conhecimento na área
06	Agente de Trânsito	12/36	4B	Ensino Médio completo
25	Agente de Vida Escolar	40	4B	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6A	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8A	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	44	5B	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	44	5A	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletricista	44	5A	Ensino Fundamental com conhecimento na área
06	Assessor Jurídico	40	6A	Bacharel em Ciências Jurídicas
08	Assistente Social	20 30	6A 8A	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5A	Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	4B	Ensino Médio completo
37	Auxiliar de Creche	40	4B	Ensino Médio completo

15	Auxiliar de Enfermagem	40	4B	Ensino Médio completo com técnico com registro no Coren
02	Bibliotecário	20 40	6A 9	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	4B	Ensino Médio Completo com prova prática
01	Contador	40	10A	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20 40	8A 8AA	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	4B	Ensino Médio completo
03	Eletricista	44	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
15	Enfermeiro	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	20	9A	Superior em Engenharia Agrônoma e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA
03	Farmacêutico	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional da Farmácia
04	Fisioterapeuta	20	7A	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20 30	7A 8A	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10A	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração
01	Gestor de Finanças	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10A	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
32	Guarda Municipal	12/36	5A	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área



02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Endocrinologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Ginecologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Neurologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Oftalmologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico Ortopedista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Otorrinolaringologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
05	Médico Pediatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.199,55 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Sanitarista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Urologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
01	Mestre de Obras	44	5A	Ensino Médio
40 20	Motorista	44 12/36	6A	Ensino Médio com CNH categoria "D" e "E"
04	Nutricionista	30	8A	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	5B	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "D"
02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20 40	10A 10AA	Superior completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil
11	Psicólogo	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Psicologia e Registro no CRP
12	Secretário de Escola	40	6A	Ensino Médio com conhecimento em informática

03	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
31	Técnico de Enfermagem	40	5A	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8A	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico de Informática	20 30 40	5A 6A 7A	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
10	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8A	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8A	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária

ANEXO XV

LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.821,76
5A	1.982,44
5B	2.173,18
6A	2.328,77
6C	2.531,08
7A	2.736,73
8A	3.216,96
8AA	6.433,86
9	3.777,92
9A	7.555,84
10A	4.438,71
10AA	8.877,40
11	13.428,20

LEI Nº.2.619, de 21 de Fevereiro de 2024

DISPÕE SOBRE: Institui o Dia do Veterano das Forças de Segurança no âmbito do município de Monte Azul Paulista - SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:



Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Azul Paulista - SP., o Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Segurança e Trânsito promover ações específicas comemorativas ao Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança.

ARTIGO 2º - As comemorações do Dia Municipal dos Veteranos das Forças de Segurança visam prestar homenagem à categoria trabalhadora da segurança pública, que com observância dos Direitos Fundamentais e Humanos prestaram serviços relevantes à sociedade com o objetivo de reduzir da violência e criminalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e

Publique-se.

Monte Azul Paulista, 21 de Fevereiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.